



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 04/2004, de 15 de dezembro de 2004

Autoriza o Procurador Geral a adotar Dispensa de Licitação para aquisição, junto à empresa Palmetto Veículos Ltda, de veículo utilitário novo nas mesmas condições exigidas no Convite nº 01/2004.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Convite nº 01/2004, realizado em 15/12/2004, cujo objeto foi a aquisição de um veículo utilitário novo, conforme especificações expressas nas Condições Gerais, somente acudiu 01 (uma) interessada, apesar de haverem sido convidadas 09 (nove) empresas, número bem superior à exigência da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que por determinação da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, contida na Portaria nº 1154/2004, publicada no DOE de 25/11/2004, foi definida a data limite impreterível de 15/12/2004 para emissão de Nota de Empenho;

CONSIDERANDO que tal limitação temporal inviabiliza a repetição do Convite e posterior Empenho, em que pese a proximidade do término do Exercício Financeiro de 2004;

CONSIDERANDO que a empresa que compareceu ao certame, a Palmetto Veículos Ltda., foi vencedora de licitações recentes em órgãos congêneres diretamente ligados à atuação deste *Parquet*, quais sejam o Tribunal de Contas do Estado (Pregão Presencial nº 02/2004, homologado em 04/11/2004 - DOE de 05/11/2004) e Ministério Público do Estado (Contrato nº 068/2004-MP/PA (Pregão) de 04/12/2004 – DOE de 14/12/2004); e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, que considera dispensável a licitação *“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”*,



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Procurador Geral a adotar a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, para aquisição junto à empresa Palmetto Veículos Ltda, de veículo utilitário novo nas mesmas condições exigidas no Convite nº 01/2004, realizado em 15/12/2004, desde que em valor compatível com a realidade do mercado e dentro da previsão orçamentária do Órgão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2004

PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Procurador Geral

HILDEBERTO MENDES BITAR
Procurador

ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Procurador

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Procurador

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora

ROSA EGÍDIA C. CALHEIROS LOPES
Subprocuradora

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Subprocuradora